



DECRETO Nº 2.166, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a Comissão Permanente dos Planos de Ocupação, instituída pelo art. 3º do Decreto nº 2.122, de 5 de novembro de 2021, para elaboração de diretrizes urbanísticas e ambientais gerais de uso e ocupação do solo, na forma que especifica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

CONSIDERANDO o [Decreto nº 2.122, de 5 de novembro de 2021](#), que fixa os procedimentos a serem adotados para aprovação dos Planos de Ocupação previstos no Plano Diretor Participativo Municipal, instituído pela [Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018](#);

CONSIDERANDO que citadas diretrizes gerais, por envolverem questões ambientais, fundiárias, jurídicas e urbanísticas, notadamente por versar sobre a previsão de uso e ocupação do solo, estruturação do sistema viário e localização das áreas verdes, as quais subsidiarão a elaboração dos Planos de Ocupação, requerem a criação de uma equipe multidisciplinar,

D E C R E T A:

Art. 1º A Comissão Permanente dos Planos de Ocupação (CPPO), instituída pelo art. 3º do [Decreto nº 2.122, de 5 de novembro de 2021](#), é composta por equipe multidisciplinar técnica, conforme a seguir:

I - do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas:

- a) Daniela da Rocha Figuera, titular;
- b) Lúcio Milhomem Cavalcante Pinto, suplente;

II - da Fundação Municipal de Meio Ambiente:

- a) Loane Ariela Silva Cavalcante, titular;
- b) Wanderson Lopes Oliveira, suplente;

III - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais:

- a) Flávio José de Melo Moura Vale, titular;
- b) Paula Santos de Oliveira Maçaranduba, suplente;

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

IV - da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana:

- a) Valéria Ernestina de Oliveira, titular;
- b) Victor Frias Ferreira, suplente;

V - da Procuradoria-Geral do Município:

- a) Hitallo Ricardo Panato Passos, titular;
- b) José Francisco de Souza Parente, suplente.

Parágrafo único. Os trabalhos da CPPO serão coordenados pelo Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas.

Art. 2º A CPPO tem como atribuição a elaboração de diretrizes urbanísticas e ambientais gerais de uso e ocupação do solo para aprovação dos Planos de Ocupação de empreendimentos, previstos pela [Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018](#) (Plano Diretor Participativo Municipal), e no inciso II do art. 2º do [Decreto nº 2.122, de 5 de novembro de 2021](#).

Art. 3º A CPPO reunir-se-á sempre que houver demanda de processos solicitando diretrizes para as áreas objeto dos Planos de Ocupação de empreendimentos.

Art. 4º Serão convocados outros órgãos municipais para auxiliar os trabalhos da CPPO, indicados, mediante ofício, pelos titulares das Pastas, caso seja necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de fevereiro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas

Denise de Moraes Rech
Presidente do Instituto de Planejamento
Urbano de Palmas - Interina